PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.307 DE 12 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno urbano de domínio do Município, consistente do Lote 08 da Quadra ' 600 com área de 1.380m² (hum mil trezentos e oitenta metros quadrados) situado na rua João Signorelli, para o CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC" para construção de creche e centro educacional para o trabalho.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, não poderá ' ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º. O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 03(três) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias pela donatária.

Art. 5º. Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como' nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 12 de junho de 1.991

Aldeg Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL